

Nº 78 HORA 16:00  
EM 11/11/2024  
Adriano

SESSÃO Nº 41 / 2024

EM 11 / 11 / 2024

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.319, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

“CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU/2025 PARA IMÓVEIS EDIFICADOS, LOCALIZADOS NO BALNEÁRIO MONTE ALEGRE ATINGIDOS PELA ENCHENTE OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE VALE VERDE O MÊS DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Carlos Gustavo Schuch, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre imóveis edificados, localizados no Balneário Monte Alegre atingidos pela enchente causada pelas chuvas ocorridas no Município de Vale Verde no mês de maio de 2024.

Parágrafo Único - A isenção será concedida para o IPTU referente ao exercício de 2025, e abrangerá somente os imóveis edificados e localizados em todo o perímetro urbano do Balneário Monte Alegre.

Art. 2º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, será elaborado pelo Setor Tributário um relatório contendo os imóveis edificados no Balneário Monte Alegre de acordo com o cadastro imobiliário junto ao Setor Tributário.

Art. 3º O contribuinte que possuir imóvel edificado, localizado no Balneário Monte Alegre, atingido pela enchente ocorrida em maio de 2024, não constante no relatório a que se refere o Art. 2º desta Lei, poderá requerer ao Executivo Municipal sua inclusão em relatório posterior.

§ 1º Os contribuintes de imóveis edificados no Balneário Monte Alegre que não constarem no relatório do cadastro imobiliário do Setor Tributário, para terem direito à isenção a que se refere essa Lei deverão apresentar documentação comprobatória da existência da edificação no período da enchente.

Recebido

12 / 11 / 24

Gabinete

§ 2º Essa documentação deverá ser protocolada junto ao Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Vale Verde até o dia 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º Os despachos concessivos dos benefícios fundamentado nos relatórios elaborados nos termos desta Lei, serão deferidos pelo Secretário Municipal de Finanças.


Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei, presume-se a ocorrência de dano aos imóveis localizados no Balneário Monte Alegre, de acordo com o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 2.665 de 08 de maio de 2024, devendo, portanto, a isenção ser concedida de ofício.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto no que for necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
VALE VERDE/RS, EM 08 DE NOVEMBRO DE  
2024.



**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração e Planejamento

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 2.319, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Senhor Presidente,


Senhores Vereadores:

Prezados senhores, é do conhecimento de todos, os enormes prejuízos causados pelas enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio do corrente ano, assim também como é do conhecimento dos nobres edis, que a parte mais afetada do nosso município foi o Balneário Monte Alegre.

Diante desta situação de Calamidade diversas medidas foram adotadas para tentar minimizar os prejuízos, visando o restabelecimento da condição social das pessoas afetadas. E no intuito de reduzir os impactos para as pessoas que tiveram suas residências atingidas e em diversos casos até destruídas pela enchente no Balneário Monte Alegre encaminhamos o presente Projeto de Lei, onde a isenção do IPTU será para o ano de 2025 e somente para os imóveis edificadas, localizados no perímetro urbano do Balneário Monte Alegre.

A isenção do IPTU para o exercício 2025, se justifica tendo em vista que o fato gerador do IPTU é o ano anterior, ou seja 2024, ano em que ocorreu a enchente e os prejuízos aos contribuintes. Outrossim esse Projeto de Lei encontra amparo legal, e não caracteriza renúncia de receita, devido a situação de calamidade Decretada pelo Município e reconhecida pelo Governo Estadual e Federal.

Solicitamos aos ilustres edis a compreensão e o esforço no sentido de aprovar esta Lei, em regime de urgência, e colocamos a Secretaria de Administração e Planejamento a disposição para maiores esclarecimentos.



**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
Prefeito Municipal